



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1954-53.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALERIA BOAVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos temas "BANCO DE HORAS - VALIDADE - HORAS EXTRAS E REFLEXOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL" e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "JORNADA DE TRABALHO DA MULHER - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, oriundos da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, a ser apurado em liquidação. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002351-26.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): LUCINEIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Monique Polastro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100907-97.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, NILZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11384-44.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CLEOMAR GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1806-69.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, MATEUS DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1714-55.2012.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ADELIZA GONÇALVES DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 1121-33.2011.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, JOSÉ APARECIDO BARBA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-45.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADARLEY SOUSA SANTANA, RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-27.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-RR - 830-95.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-94.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA VALETA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 374-38.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BEATRIZ JUSTINA DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 1001365-83.2016.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilusia dos Santos Souza, MAPSOLO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000250-51.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Barros dos Santos, Advogado: Dr. Maria Izabel Barros dos Santos, APM DA E.M.E.F. PROFESSORA LAURA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102471-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**92.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roseane Feitoza Santos Moscowitch, ROBERT EWERTON PLANT LOPES, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101336-27.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): CARLA VALERIA CATALDO PASSOS PINTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100508-71.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUELEN GOMES DE OLIVEIRA PONTES, Advogada: Dra. Elisângela Correia Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100427-10.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): APG CONECTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira Barroso, SAULO ALBERTO VELASCO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Cândido Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 20940-11.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARINA MARTINELLI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em face da solicitação formulada pela Agravante MARINA MARTINELLI na petição nº 78304/2022-0, tendo em vista tratativas com o reclamado. **Processo: Ag-RR - 20484-49.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA CUNHA ACUNHA MUNHOS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16798-35.2017.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nina Farry Neubarth, EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, RAIMUNDO CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Braga Seixas Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11995-61.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): CLERISTON WESLEY ZUBA, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11234-09.2016.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, JULIE ANNE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Advogada: Dra. Alice Melo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 11103-93.2016.5.03.0176 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, SPEC - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10811-54.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): CARLOS JUNIOR SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Castro, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10442-71.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, LIZIANE APARECIDA ESTEVAO CHAVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "terceirização de serviços - empresas privadas - atividade-fim", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 10437-70.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DIBMAR CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Celio de Cassio Garcia, TALITA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada LOJAS RENNER S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada LOJAS RENNER S.A., reconhecer a transcendência política do tema "terceirização - atividade-fim - empresas privadas", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10298-14.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1670-26.2013.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): HELENA SATIE KOHARA GILIOTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1440-42.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Dr. Fabio Tomasiak, JORGE ROBERTO MENTZ, Advogado: Dr. Diego Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1290-53.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RONIS BERTOCO DE AZEVEDO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-27.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VERIDIANA DA SILVA CAMBRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1217-41.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): BR - A&B - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, ROSANIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-23.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JOELMIR ROMAO GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ingrid de Sordi Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1107-21.2011.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRID MULTINJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): NERI CARLOS MARTINS DA SILVA, PAULINO TOIGO, Advogado: Dr. James Sirtoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "execução - reavaliação do bem penhorado - indeferimento" oferece transcendência econômica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-16.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Maria de Fatima Costa Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, LIDIA BARBOSA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Eugênio Bezerra da Silva, SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 953-86.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): FREDSON DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Paula Nippes Tonini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**89.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BOING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FABIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Osmar dos Santos, Advogado: Dr. Franciely de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-94.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): AUSTENIO ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Camilla Lacerda Caminha Alves,, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 634-28.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GBT S.A. - CONCESSIONÁRIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E DE SERVIÇOS DE TI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Braz Siqueira, Agravado(s): GLEISSON MENDES CARDOSO, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, ORIENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESPACHANTE LTDA., Advogado: Dr. Benhur Ferreira Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 595-83.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUZANE SEMPLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 574-50.2011.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta . **Processo: Ag-AIRR - 498-80.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, IVANILDO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-62.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DAIANE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Henrique Souto de Almeida, JPTE ENGENHARIA LTDA. - EM





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-23.2012.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EVANIR CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, TONIN E BUSETTO LTDA., Advogado: Dr. Olírio Isidoro Sachet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-06.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Francielza Marrocos Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-59.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Regina Celia Santos Terra Cruz, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "remuneração, verbas indenizatórias e benefícios - gratificação - incorporação", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-79.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FABRICA DE GELO SERGIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): ANDERSON DIEGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-91.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado (s): JADVA CARLOS DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 8-64.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESPÓLIO de RONALDO EBER DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1000259-03.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 2390-24.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ATILIO ORTOLANI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO - SÚMULA Nº 462 DO TST", e "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO - CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte, e por violação do artigo 477, §1º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e declarar a invalidade do pedido de demissão, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa, e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 1496-09.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CRYSKERLANE DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Dra. Thammy Chispim Conduru Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Renata Andrade Silva, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, DATALINK LTDA., Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1187-46.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, Advogada: Dra. Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o agravo de instrumento, com esteio no artigo 282, § 2º, do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da justiça do Trabalho; declarar a prescrição trintenária da pretensão deduzida em juízo atinente ao recolhimento dos depósitos do FGTS; e a invalidade da transmutação automática de regime celetista para estatutário, determinando o retorno dos autos ao TRT da 13ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3242100-33.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., SIRLEI DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1002263-37.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. - TELHANORTE, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 720400-92.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Fabio Renato Sant'Ana, EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., JOEL ELISIÁRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 413100-92.2006.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, CONDOMÍNIO POLO MODA SHOPPING DA PRONTA ENTREGA, DULCINALVA MANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, PLAZA SÃO PAULO ADMINISTRADORA S/C LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 44140-80.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Hélio Pinto R. Carvalho Júnior, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., SIRLEI MARTINS FAGUNDES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Poder Público, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Paraná pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 21243-38.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): SANDRINE SILVEIRA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos das horas extras nos repousos estabelecidos no artigo 3º da Lei 5.811/1972. **Processo: RR - 20340-38.2008.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TELMA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 11426-86.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA KELLY LISBOA GUIMARAES, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10899-50.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURIVALDO MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. Taisa Ramos Cordova, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, COPANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Valdete Prates Fonseca, Advogada: Dra. Jacqueline Francisca Santiago de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10812-17.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEREIDE ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Bernardi Boschiero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2030-94.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, SUELEN TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331 DO TST. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. ACÓRDÃO CASSADO EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL", por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1490-06.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1489-76.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): RENATO COELHO MARTINS SALGADO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1465-63.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ BONFIM GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1438-38.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Recorrido(s): ANTONIA ZILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1430-06.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, VIGILATO ANTONIO PERES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1261-85.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): CLAUDIONOR LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Dr. Rodrigo Boga Passos Vasconcelos, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: RR - 854-97.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): CENTRO COMUNITARIO A UNIAO FAZ A FORCA, TATIANE DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Diego Ferraz de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 1002296-06.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHELLE GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001370-66.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): ISMAEL LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1001355-79.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ALTINO BATTAN FILHO, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001287-11.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001081-97.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Leonard Takuya Muranaga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcia Dozzo, Embargado(a): SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA, Advogada: Dra. Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001047-66.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOAO BOSCO GREGORIO PELONHA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000883-24.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA LTDA, Advogada: Dra. Karina Krauthamer, Embargado(a): CARLA APARECIDA DOMINGUES SILVA, Advogado: Dr. Willian Martins Ferris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000835-72.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): DENILSON SUTERIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000557-82.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Embargado(a): DANIEL GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000331-68.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MARA FABIANA REVITTE, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101383-24.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): ALEXANDRE SOUZA SODRÉ, Advogado: Dr. Nilcinei de Oliveira Gomes Moreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100829-54.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAID-SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Advogada: Dra. Clarissa Pinto Masullo da Cost, Embargado(a): MARIA GORETI DA CONCEICAO LOURENCO, Advogado: Dr. Igor Dalis Miguel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100790-22.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMERICO ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 100516-77.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): ARLINDO GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100031-85.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TADEU DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade dos Santos, Embargado(a): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97000-68.2005.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25885-82.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVONE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Germano Alves Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21000-15.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): AIRTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Quadros Bitencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20743-47.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): VILSON ANTONIO MORAES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20627-16.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANE ANDREIA GESSINGER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12713-12.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOSE CLAUDIO BADAGNANI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11558-46.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11312-29.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ABEL MAURICIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Victor Tassi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10972-12.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVIA HELENA DE CAMPOS SECCO, Advogado: Dr. Edson José Domingues, Embargado(a): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar a observância do adicional de 100% sobre as horas extras deferidas (e não de 50%). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10792-09.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): JOAO BATISTA HILARIO DO PRADO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10752-22.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): MARIA MONICA DE ANDRADE CONDE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10603-20.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Embargado(a): VICENTE PAULA DA ROSA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10531-84.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BALEIARTE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Dr. Wesley Medeiros Viana, Embargado(a): CLARICE MONICA SILVEIRA, Advogado: Dr. Anael Luiz Junior, Advogada: Dra. Jaqueline Martinez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10175-69.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas, integrando a fundamentação relativa aos temas "PRESCRIÇÃO - PROTESTO INTERRUPTIVO" e "SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS" ao acórdão embargado, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 10132-94.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDREIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Catarina Uyema Bottarini,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RRAg - 2060-47.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, FELIPE SOUZA PINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da ré, sem efeito modificativo, para determinar que conste assim no dispositivo: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade. Aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". E, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2039-04.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1714-39.2013.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Embargado(a): LINO MARCOS DA SILVA PROCOPIO - ME, Advogado: Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, MARIA ROSEANE DIOGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1675-89.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Elizabeth Angra Duarte de Lima, Embargado(a): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1608-94.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Embargado(a): SEMIRAMIS MEDEIROS DE ARAUJO LEAL, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1532-58.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): CARLOS ALBERTO QUINTANILHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1377-52.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1345-08.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCAS SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Silva da Silva, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Advogado: Dr. Maurício Santo Matar, Advogada: Dra. Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1174-66.2010.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Giselle Abraim Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Matheus Lima Moura, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 971-19.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): TEREZA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 889-36.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO DE ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261-41.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Dra. Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, WANDERLEIA ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 228-19.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA INES MAGAVE NAZARIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001753-46.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ARMANDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001470-45.2016.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES CHRISTIAN HINSCHING, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ERINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-29.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa, Advogado: Dr. Décio Lencioni Machado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Cezar Augusto Sanchez, Agravado(s): LENOTCHKA HORTENCIA ARACELI PEREIRA GARAFULIC, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Diniz Paschoal, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000828-18.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1000818-15.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCIO GENILDO SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000446-27.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE MARQUI, Advogado: Dr. Luciano da Silva Rubino, Advogado: Dr. Thyago da Silva Macena, Advogada: Dra. Patrícia Romão de Melo, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-02.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JRM3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, SAMY DIOGO XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000366-21.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Advogado: Dr. Ana Maria Contrucci Brito Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS PRATES SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-21.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100016-63.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AGENOR BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 252700-12.2009.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETE ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 210600-57.2008.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ELINE KULLOCK, LEANDRO GONCALVES SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 165100-82.2012.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO GLEDIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101939-25.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Diovane Abadi da Silva, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101343-89.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAFAEL MORA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição nº 339837/2021-6. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 99800-50.2006.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de FEIKO TAMASHIRO, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Agravado(s): AIRTON LUIZ DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Neto, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 94800-55.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELISABETE DE FIGUEIREDO PASCOAL, Advogada: Dra. Simone Mendes Machado Souza, LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 315/325, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 70500-24.2008.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): FEDEX BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22250-08.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ADELITA PIMENTEL AGUIAR, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21542-63.2015.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ALEX FERNANDO MONTEIRO CAMARGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21474-46.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha, Agravado(s): VOLMIR DE GOES, Advogado: Dr. Fabricio Lohmann Goedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21395-56.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZAMPIERON & DALACORTE LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): FABIANA MONTEIRO FERRAO, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21220-52.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Antunes Espinoza, ESPÓLIO de CRISTIANO ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Maranhão Valente, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21014-36.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): LEANDRO ROGERIO BRANDAO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20774-89.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): JCP TELECOMUNICACOES E REPRESENTACOES LTDA - ME, YASMIN TAVARES CLAIN, Advogado: Dr. Daiana Maia Bilhan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20581-19.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MILTON AURELIO ZINN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20346-52.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ADRIANA CRISTIAN ALVES SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20047-91.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMPAYO NICKHORN S/A, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): MARESTHER MACHADO GONCALVES DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Sales Rodrigues, SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mello Moreira, Advogado: Dr. Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20004-98.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): SILIGEL COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Kramer, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO, RESINAS SINTETICAS, PRODUTOS QUIMICOS, PAPEL, PAPELÃO E VIDRO DE NOVO HAMBURGO/RS, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12075-43.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Rosana Regina Acorsi, Agravado(s): PAULO ROGERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Advogado: Dr. Henrique da Costa Bovi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11949-15.2016.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): KIMBERLY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo: Ag-RRAg - 11670-47.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): JMS TRANSPORTE LOGISTICO LTDA - EPP, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11520-10.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELMA LUCIA RAMOS LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11387-33.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE ARANTES, Advogado: Dr. Walmir Oliva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11371-98.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): NIVALDO GARCIA PINTO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11368-77.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MATOSALEM NUNES DA CRUZ, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11209-42.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): MANOEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 10961-38.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALERSON DINIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10845-19.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL DANTAS, Advogado: Dr. Aline Camolez Soares Iscaro, SPACO SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10821-80.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MOISES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10784-96.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10652-42.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA HONORIO, Advogado: Dr. Franco Valentim Pereira, Advogado: Dr. Arlete Almeida Zocatelli, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. José Eduardo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10634-04.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRA VERCEZE RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Luan Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Hélia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 538/54, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. ENTE PÚBLICO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 DA SBDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10542-73.2013.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JARBAS PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Morais, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10262-10.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): MARCILIO FRANCISCO ULTRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10220-96.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2693-05.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BERARDI JUNIOR, Advogado: Dr. Marcel Pedro dos Santos Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2050-17.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): RONY MAQSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1880-47.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ MARCELO MUFATO, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1804-85.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE HEMILTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Herbster da Silva Paula, Advogada: Dra. Dariana Cruz de Castro e Silva, Agravado(s): POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Natalia Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1796-93.2011.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Advogado: Dr. Sábato Giovanni Megale Rosseti, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDICTO ROSSETTI, Advogado: Dr. Sábato Giovanni Megale Rosseti, GERVASIO DA CUNHA MORGADO, Advogado: Dr. Paolo Nassar Blagitz, ZINALDA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Advogado: Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1574-26.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1564-25.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): EVA DE LOURDES CAMILO VASCONCELOS GREGORIO, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1469-26.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDA SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, POSTO DA 5 AVENIDA LTDA, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1433-36.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Flor Júnior, Agravado(s): THUAN LUKASKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1412-08.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA MARIA SCHUMACHER COLOMBO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1308-48.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A , Advogado: Dr. André Henrique Lehenbauer Thomé, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): THIAGO FONSECA VIANNA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1282-55.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1211-76.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO OLIVEIRA SANDES, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1136-20.2017.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO NOE C. DE FARIAS - ME, Advogada: Dra. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): BRUNO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1056-08.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): ERIC DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Advogada: Dra. Jessica Neves Pina, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1018-25.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): VALDIR JOSÉ LIRA, Advogado: Dr. Joares Maurício da Rocha, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1009-43.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 973-52.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EVANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 967-76.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CIRILO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 962-12.2012.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOPES, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 925-55.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Valdecy Schön, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): ARI DOS SANTOS CARRIEL, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP E OUTRO, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Valdecy Schön, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 882-64.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA ALBUQUERQUE LITHOLDO, Advogado: Dr. Marcelo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 862-32.2011.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): BRUNO CORREA PINTO ALMEIDA, Advogada: Dra. Ariane Walter, EXPRESSO PÉGASO LTDA., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant Anna Quintanilha, TRANSPORTES ZONA OESTE LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 847-90.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): LURDES DE LIMA, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Advogado: Dr. Gerson Luiz Zotti, Advogado: Dr. Enelise Sacomori Lusa Schweitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 820-75.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEI VERBINENN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 806-91.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS EVANDRO DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: (a) negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ÁREA DE RISCO. TANQUE NÃO ENTERRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 385 DA SBDI-1 DESTA CORTE SUPERIOR. LIMITE MÁXIMO DE 250 LITROS NÃO ULTRAPASSADO"; (b) (b.1.) dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NORMA COLETIVA - INVALIDADE", para, reformando a decisão de fls. 1.303/1.309, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, (b.2) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto a tal tema. (c) (c.1.) dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - PAGAMENTO EM DOBRO - CONTRATO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" para, reformando a decisão de fls. 1.303/1.309, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, (c.2) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto a tal tema. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 786-70.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 588-02.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): KARINA GEA UREBE AMARA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 435-52.2010.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO BIER, Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 239-70.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO NUNES DE JESUS NETO, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 228-63.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAIS DE SOUZA BLOHEM, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 168-85.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): ADELAIDE LAGUNA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Advogado: Dr. Camila de Fatima Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 21202-96.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDO BARCELLOS DE BARROS, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000118-65.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Walkiria Daniela Ferrari, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000045-90.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ED DO AMARAL JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101974-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANIA MARINHO DA ROCHA MARQUES CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101970-62.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100102-94.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ABRAAO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21133-30.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MARLI DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10277-21.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANIA GOMES, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2470-59.2017.5.22.0102 da 22ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 923-29.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SILVANA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001041-40.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1000028-05.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Omar Afif, Recorrido(s): LINHAS SETTA LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 272200-39.2005.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, RITA MARIA PERES, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice relativo ao requisito do cabimento, prossiga no julgamento do recurso ordinário da União, como entender de direito. **Processo: RR - 100918-78.2019.5.01.0491 da 1ª**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INGRID DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Taiani Garcia de Castilho Tan, Recorrido(s): SUPERMERCADO TRIUNFO DE MAGE LTDA, Advogada: Dra. Aparecida Angelica de Sousa Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20211-78.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Recorrido(s): ILDE BASSO PEDERIVA, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 17685-91.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Junior Nascimento de Sousa, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Recorrido(s): DEROMILTON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. João Coelho Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 12550-53.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Recorrido(s): JOAO VIEIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. William Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, pois formulado com base em normas coletivas não subscritas pela reclamada. Custas em reversão, a cargo do autor, das quais fica dispensado (artigo 790-A da CLT), porque beneficiário da gratuidade da justiça (pág. 369). **Processo: RR - 12140-90.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): BRUNO ROBERTO CASSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente por violação ao artigo 611 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais em virtude da aplicação de normas coletivas celebradas pela tomadora de serviços, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: RR - 11390-48.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manjacombo Custódio, PEDRO LUIS CATALAN, Advogada: Dra. Regina Maria Pereira Andreata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11370-97.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, JAQUELINE ESTEVO GRAMALIA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Izidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1663-55.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PALOMA CASTELO GAMA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713-19.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): MAURIZETE VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal (por se tratar a reclamada de Fundação Pública Federal - Funasa), para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 685-40.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALESSANDRO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Dantas de Santana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420-47.2013.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CÉSAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334-29.2010.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1002220-15.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): MARIA FATIMA LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 101019-13.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ADRIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva Ribeiro, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 59800-95.2009.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): CLÓVIS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20607-67.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Vinicius Facenda, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10744-54.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE LUIS DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Takeda Gomes, Advogado: Dr. Patricia Ballera Vendramini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1434-81.2014.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, DANIEL DE ALBUQUERQUE DE PAIVA, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 782-78.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBERTO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 334-13.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salin, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10-58.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): JOEL WALLACE SOUSA PANTOJA, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001706-60.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): LUCIANO PEDRO COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001550-11.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): FABIANO ALVES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-22.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 101240-43.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, ELIANE DA SILVA SEABRA FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100948-02.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSUE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Arantes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Botelho Briglia Habib, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100892-25.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ANA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Advogada: Dra. Sara Costa Campos, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100472-84.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100339-60.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, ROBSON DA COSTA BRUM, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100171-60.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): DIONES MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21129-87.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FILIPE GONCALVES BRODACZ, Advogado: Dr. Jessica Damasceno Muller, Agravado(s): PIUCO, PIZZOLOTTO, CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20579-58.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DEBORA TATIANE BARRETO URIA, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20277-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUAREZ DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11597-44.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): CLAUDIO FRANCA CAETANO, Advogada: Dra. Poliany de Matos Goulart França, HERA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11351-74.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, KARLA LEMOS SANDE LISBOA, Advogado: Dr. Michelly R. Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11084-46.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, TALITA CRISTINI BOSSA SABINO, Advogado: Dr. Valério Polotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10751-56.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Barbara Duffes da Silva Domingues, Agravado(s): GABRIELLA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10685-45.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): ROSILAINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10634-59.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAEL ARAUJO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REIS, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10456-96.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Amauri Codonho, JOAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10279-59.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES CHAVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno de fls. 665/669 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10041-08.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNA SOARES FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1277-42.2013.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RODOPLÍNIO FOLHA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 993-95.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, FATIMA MARIA DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-20.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., DAILTON FELISMINO DA COSTA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Advogada: Dra. Helda Bichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 252-94.2012.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSEFA LIZETE SILVA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): METALURGICA BMC SIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Adriano Pretel Leal, THIAGO SIQUEIRA SIAL, Advogada: Dra. Flávia Contiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 101914-37.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, PATRICIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 101516-37.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Contrucci de Assunção Aguiar, Advogada: Dra. Roberta Mesa Ramalho, THIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 101367-57.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Monique Rangel Ayala, WELLINGTON RIBEIRO, Advogada: Dra. Danielle Cruz Torres Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20875-28.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAREM CRISTINA DA SILVA WEISS, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de Magazine Luiza S.A., nos temas "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - empresa privada" e "adicional de insalubridade" e conhecer do apelo quanto ao tema "honorários de advogado - reclamante não assistida pelo sindicato profissional", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

excluir os honorários de advogado da condenação. **Processo: ARR - 20171-94.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JONAS FAGUNDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 12173-96.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA FERREIRA ULHOA, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 11919-47.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANNIELLE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 10976-94.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA RESENDE DE OLIVEIRA AUAD, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "cargo de confiança - bancário - horas extras - descaracterização", "compensação do valor das horas extras deferidas com o valor da gratificação de função" e "proporcionalidade da gratificação de função na base de cálculo das horas extras". Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "validade do novo plano de funções do Banco do Brasil". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10265-69.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravante(s) e Recorrido(s): WENDELL DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista da reclamada. **Processo: ARR - 10070-39.2012.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria do Carmo Carneiro, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1351-53.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1348-05.2016.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): REMERSON DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "indenização por danos materiais, decorrentes da contratação de serviços advocatícios". Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 839-86.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN SÉRGIO EDINGTON SANTOS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 772-85.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR RITZEL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: ARR - 212-84.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "adicional sexta-parte - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela intitulada "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, conforme prescrição contida no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído, especificamente a verba "Gratificação Executiva". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "recolhimento do FGTS e INSS - forma de execução", por violação do artigo 100, caput, e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução do FGTS e do Imposto de Renda seja efetuada por meio da sistemática prevista no artigo 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1001258-23.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, MARCELO FRAGOSO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001173-18.2014.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANESSA LOPES SINKUNAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BAMBINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Nilda Goes Massi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000944-97.2016.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000472-23.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Advogado: Dr. Alessandra Luz Parziale Rodrigues da Costa, DENILDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Verndl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101949-95.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Luciane Figueiredo Rodrigues, RIZELI DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Advogado: Dr. Jussira Santos Dias da Costa, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Henriques da Silva, Advogado: Dr. Barbara de Melo Gomes, Advogado: Dr. Natanael Alves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101248-52.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIETRICH MD CURSOS LIVRES - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): LILIA DURAN FERNANDEZ, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Advogada: Dra. Gisele Pinto Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101180-18.2017.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NELSON ALMEIDA CAVALEIRO, Advogada: Dra. Camila Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100911-42.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): JOSE ALVES ANACLETO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-32.2002.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEIDE FERREIRA DOS SANTOS (SUCESSORA DE ROBERTO PIMENTA), Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Jubrã Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24232-31.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): M. G. SEGURANCA LTDA - ME, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24090-17.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): HELIO ALVES URBANO, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20710-63.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, TERESINHA MARIANI VAZ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20665-65.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL SOPEÑA DIAZ NETO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Schabbach de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20591-38.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIELI GOTTARDO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogada: Dra. Camile Foletto, Agravado(s): CENTRO DE ODONTOLOGIA ESTETICA BURIN LTDA, Advogada: Dra. Daniela Fontana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20249-26.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17924-38.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EDILEUSA RODRIGUES DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17473-68.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Dra. Chiara Farias Carvalho Saldanha, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jose Luis Medeiros Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16865-33.2018.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Ana Carolina Amorim de Almeida, IB INSTITUTO BIOSAUDE, MARIA LUCIA BARROS SILVA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12420-97.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RAYMUNDO JACINTHO DE AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - contagem de minutos residuais". Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa por litigância de má-fé". **Processo: AIRR - 12139-86.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENEDITO SERAFIM DE AMORIM, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MUNICIPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11634-63.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JANAINA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. André Ricardo Homem Passos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Azevedo, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "terceirização - Administração Pública - responsabilidade subsidiária - ônus da prova - aplicação em desfavor da parte reclamante - contrariedade à precedente da SbDI-1 do TST" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11390-12.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Emerson Ludgero Ribeiro, Advogada: Dra. Stephanie Ferreira Ramos, MARCONE HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11190-50.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10871-89.2015.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José de Almeida, MARCELO LEITE MARTINS, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10816-60.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAPECCI FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): CONCEITO SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10662-24.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flavio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): ÉLCIO SÁ MACEDO, Advogado: Dr. Vinícius Corrêa Buranelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10613-42.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): KLÉBER FOGLIENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - trajeto interno". Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "descanso semanal remunerado - reflexos de horas extras". **Processo: AIRR - 10523-96.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCAS LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-21.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. François Youssef Daou, Agravado(s): CÉLIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10409-02.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVONETE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Gomes de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-59.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CARLA CAETANO VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10238-14.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRISCILA ANTONELLE CIMAS E SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "PLR proporcional - projeção do aviso prévio indenizado" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10221-74.2015.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NONATO QUEIROZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Agravado(s): CASTELLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-47.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REGINALDO ASSIS DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, Agravado(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, RIOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-76.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ENI DOS SANTOS SENA, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-57.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, FIRMIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Amazônia Paiva Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967-54.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, GEORGETTE CRISTINA SALVADOR LAZARO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRAS, Advogado: Dr. Katia Boina, Advogado: Dr. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-53.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE CRISTINA BALBINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1661-54.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELINALVA GOMES SANTA RITA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogada: Dra. Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-35.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ADOLFO MANOEL JACINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1649-04.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Advogada: Dra. Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-63.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CELIA MARIA SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. Vítor Berenguer Barbosa Júnior, JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-90.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-81.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Roberto Figueira Mota, FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 986-14.2015.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTAMIRA BENEDITO GAMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Melo de Souza, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-54.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZANA CARDOSO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-23.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): MAGDA BISPO DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 740-72.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Correa Ferreira, Agravado(s): EDSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leila Solange Mendes, ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-35.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO BEVILAQUA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): J.L.M -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 638-75.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): GERSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, Advogado: Dr. Pamela Ferreira da Silva, TEC NEWS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Andressa Rayssa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-45.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSEANE ALVES DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-19.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDIONE VIANA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Advogada: Dra. Bruna Marchiori, Agravado(s): EDEMILSON ABEL DARDENGO, Advogado: Dr. Leandro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional - cerceamento do direito de defesa". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "vínculo de emprego" e "cerceamento do direito de defesa - prescrição - FGTS" para negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 273-44.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAILDO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 270-82.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): LUZINETE DE MORAES MACEDO, Advogado: Dr. João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Arismar Gomes Gualberto Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-71.2014.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSWALDO MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-63.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELO ALCANTARA CARVALHO, Advogado: Dr. Nivaldo De Almeida Lopes, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-53.2020.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): RIVALDO ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-71.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VLADIMIR MONTEIRO SOARES DE MEIRELES FILHO, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 89-80.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALCEU FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Scalissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-40.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 4-51.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Andrade Melo, Advogado: Dr. Maycon Pantoja Brito, SAMIA M. DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157-16.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ALCEMIRA BARBOSA DE PAULA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, G DE A AGUIAR EIRELI, G G RESTAURANTE LTDA., MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária réu ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 141-76.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): IOLANDA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**